

Circular Conjunta
Porto Alegre, 08 de julho de 2024.

O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDUSCON-RS e a SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CANELA – STICM/CANELA, informam que concluíram o processo de negociação coletiva de trabalho. Nos próximos dias pretendem firmar uma nova Convenção Coletiva de Trabalho, para o período 2024/2025.

BASE TERRITORIAL ABRANGIDA: Bom Jesus, Canela, Capão da Canoa, Igrejinha, Imbé, Itati, Jaquirana, Maquiné, Nova Petrópolis, Osório, Parobé, Picada Café, Riozinho, Rolante, São Francisco de Paula, São José dos Ausentes, Taquara, Terra de Areia, Tramandaí, Três Coroas e Xangri-lá.

DESTAQUES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO A SER ASSINADA:

1) **PISOS SALARIAIS:**

No período **entre 1º/05/2024 e 30/04/2025**, ficam assegurados os seguintes pisos salariais por hora, ou seu equivalente em mês ou dia, aos segmentos da categoria profissional abaixo:

CATEGORIA	(R\$) POR HORA	(R\$) MENSAL (220 HORAS)
SERVENTE (TAMBÉM DENOMINADO "AUXILIAR DE PRODUÇÃO")	7,90	1.738,00
MEIO OFICIAL	8,10	1.782,00
OFICIAL	9,52	2.094,40
APRENDIZ	6,61	

2) **SALÁRIOS:**

Para o reajuste dos salários em geral, as Entidades acertaram as seguintes condições e percentuais:

Em **1º de maio de 2024**, as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sinduscon-RS concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, representada pelo STICM/CANELA, correção salarial de **4% (quatro por cento)**, a ser aplicada sobre o valor dos salários-base vigentes em 1º de setembro de 2023, limitada a incidência à parcela de salários de até R\$ 5.936,00 (cinco mil, novecentos e trinta e seis reais), já reajustado pela norma coletiva revisanda. Para o resíduo de salários que exceder o limite de R\$ 5.936,00 (cinco mil, novecentos e trinta e seis reais) não haverá reajuste salarial fixado em convenção coletiva de trabalho.

2.1) **TABELA DE PROPORCIONALIDADE DO PERCENTUAL DE 4% (QUATRO POR CENTO) APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS DE MAIO/2023:**

PROPORCIONALIDADE DO PERCENTUAL DE 4% APLICADO SOBRE OS SALÁRIOS DE MAIO/2023	
ADMITIDOS ATÉ	%
15/05/2023	4,00
15/06/2023	3,66

15/07/2023	3,32
15/08/2023	2,99
15/09/2023	2,65
15/10/2023	2,31
15/11/2023	1,98
15/12/2023	1,65
15/01/2024	1,32
15/02/2024	0,99
15/03/2024	0,66
15/04/2024	0,33
30/04/2023	0,16

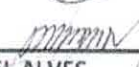
- 3) **PRÊMIO ASSIDUIDADE.** A partir de 01/05/2024: **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais), inalterados os componentes da cesta básica.
- 4) **AUXÍLIO EDUCAÇÃO.** Os valores ficaram fixados em **R\$ 236,08** (duzentos e trinta e seis reais e oito centavos) ao empregado, ou **R\$ 178,88** (cento e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos), a um filho deste, nas mesmas condições estabelecidas na convenção passada, para pagamento em fevereiro/2025.

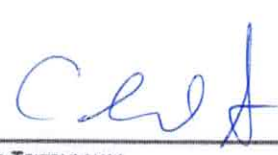
SEGURO DE VIDA EM GRUPO. A partir de 1º/05/2024, serão reajustados em 4% (quatro por cento) os valores previstos na cláusula décima nona da convenção coletiva de trabalho de 2023 – registrada em data de 25/08/2023, sob o nº RS003351/2023, protocolada em data de 24/08/2023 (processo nº 10264.107455/2023-11).

5) **TAXA DE FERRAMENTAS.**

CATEGORIA / TAXA DE FERRAMENTAS	(R\$) A PARTIR DE 1º/05/2024 (R\$)
CARPINTEIRO	24,25
PEDREIRO	14,56
PINTOR	13,31
FERREIRO	12,98

Por fim, cumpre referir que a presente circular tem o caráter meramente informativo acerca do resultado das negociações coletivas de trabalho de 2024, sendo que as condições, ora informadas, serão de cunho obrigatório somente após a conclusão do processo que envolve a redação das cláusulas do instrumento, assinatura e registro da convenção coletiva de trabalho pelo Ministério do Trabalho, o que deve ocorrer nos próximos dias.


 PEDRO MACIEL ALVES
 PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
 INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
 CANELA


 CLAUDIO TEITELBAUM
 PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA
 CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL –
 SINDUSCON-RS